6-REDES

CONSULTA PÚBLICA AO ESTUDO "CONCORRÊNCIA E MOBILIDADE ELÉTRICA EM PORTUGAL" DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Comentários da E-REDES

ÍNDICE

1	IN.	ITRODUÇÃO	1
2	CC	OMENTÁRIOS GERAIS	2
3	CC	OMENTÁRIOS ESPECÍFICOS	2
	3.1	Recomendação 2	2
	3.2	Recomendação 3	3
	3.3	Recomendação 6	3

1 INTRODUÇÃO

No passado dia 19 de Fevereiro, a Autoridade da Concorrência (AdC) colocou em consulta pública um estudo sobre a concorrência e mobilidade eléctrica em Portugal. Em termos gerais, este estudo avalia a evolução do mercado da mobilidade eléctrica em Portugal, o seu modelo organizativo, e identifica um conjunto de barreiras ao seu desenvolvimento, culminando com a formulação de 7 recomendações (6 para o Governo e 1 para municípios) que visam contribuir para acelerar a mobilidade eléctrica.

A E-REDES agradece a oportunidade para participar na presente consulta pública e para contribuir, com a sua experiência enquanto Operador de Rede de Distribuição (ORD) e participante activo no actual modelo de mobilidade eléctrica, para as recomendações a formular pela AdC.

2 COMENTÁRIOS GERAIS

A E-REDES centra os seus comentários apenas nos pontos mais directamente relacionados com a sua actividade de Operador de Rede de Distribuição (ORD) e respectivos pontos de contacto com a mobilidade eléctrica.

3 COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

3.1 Recomendação 2

A recomendação 2 da AdC aponta no sentido de simplificar a experiência dos utilizadores de pontos de carregamento, nomeadamente através da simplificação do modelo de pagamento e do modelo organizativo, prevendo a integração do papel dos Comercializadores de Electricidade para a Mobilidade Eléctrica (CEME) nos Operadores de Pontos de Carregamento (OPC).

O modelo organizativo da mobilidade elétrica actualmente implementado em Portugal difere em larga medida do modelo que foi adotado noutros países europeus, uma vez que condiciona o acesso às infraestruturas públicas de carregamento a uma prévia adesão a um CEME.

O actual modelo português permite o acesso de cada Utilizador de Veículo Elétrico (UVE) a qualquer Posto de Carregamento de Veículos Elétrico (PCVE), cabendo à Entidade Gestora da Mobilidade Eléctrica (EGME), em articulação com o ORD, a responsabilidade pela alocação dos consumos dos UVE aos respetivos CEME. Esta alocação de consumos requer uma complexa operação de transferência e alocação de dados entre estas entidades, que, na prática, tem conduzido a dificuldades na disponibilização de dados de consumo aos UVE e agentes do sector eléctrico e em constrangimentos à operacionalização de todo o modelo, especialmente críticos no actual contexto de crescimento da mobilidade eléctrica.

Face ao exposto, a alteração do modelo proposta pela AdC poderia simplificar significativamente os fluxos de informação entre agentes, contribuindo para uma menor interdependência entre o sector eléctrico e o sector da mobilidade eléctrica, o que, por sua vez, facilitaria o estabelecimento de processos mais robustos e com melhor qualidade do serviço prestado aos diferentes agentes (comercializadores, OPC, UVE e outros).

A alteração proposta significa que os OPC passariam a ser consumidores com um enquadramento semelhante ao dos restantes consumidores de electricidade, com a particularidade de que o serviço prestado contemplaria uma componente importante de fornecimento de energia (importa avaliar até que ponto este modelo implicaria uma alteração às disposições actualmente em vigor que impedem a cedência de energia a terceiros.

A alteração proposta teria ainda a vantagem de facilitar a utilização da energia proveniente de autoconsumo para carregamento de veículos eléctricos. No modelo actual, em que o OPC é responsável apenas pelos consumos próprios da infra-estrutura de carregamento, não existe um incentivo à instalação de produção para autoconsumo por parte do OPC nem enquadramento para a alocação dessa energia aos consumos de carregamento da responsabilidade dos CEME. Ao integrar as funções de OPC e CEME, passa a existir uma entidade única responsável pelos consumos de um PCVE, o que incentivará e facilitará a instalação de autoconsumo nessas instalações.

O modelo actual tem a vantagem de permitir efectuar a segregação de consumos de mobilidade eléctrica de PCVE ligados no interior de instalações de consumo (a jusante do contador de ligação à rede da instalação) relativamente aos restantes consumos da instalação de utilização, de forma transparente para os vários agentes envolvidos (OPC, UVE, CEME, CSE, etc.).

Num cenário de alteração do modelo, importa reflectir sobre possíveis soluções que permitam preservar algumas das opções conferidas pelo actual modelo ao nível da segregação de consumos de mobilidade eléctrica no interior de instalações, o que poderá envolver a instalação de sistemas de medição do consumo a jusante do contador principal das instalações.

3.2 Recomendação 3

A E-REDES nota apenas que, com as alterações significativas que estão a ser propostas ao modelo, importará clarificar o papel e as responsabilidades da EGME no contexto de um futuro modelo.

3.3 Recomendação 6

No modelo preconizado pela AdC, em que o papel dos CEME surge integrado nos OPC, cada OPC constituiria, em termos comerciais, um consumidor final. Neste cenário, um OPC teria, tal como hoje acontece com qualquer consumidor de electricidade, a possibilidade de contratar livremente o fornecimento de electricidade a qualquer Comercializador do Sector Eléctrico (CSE), agregador ou mesmo produtor (neste último caso, desde que o OPC se constitua como agente de mercado, cumprindo os requisitos inerentes). Adicionalmente, enquanto consumidor, no modelo preconizado o OPC poderá ainda participar em modelos de autoconsumo e/ou de comunidades de energia renovável, transaccionando excedentes de energia com outros participantes.